



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.189 DE 18 DE MARÇO DE 2022 (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades comemorativas ao 57º Aniversário do Município e a provável realização de festas/eventos nesse período;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DESOBRIGADO** o uso de máscaras em locais públicos e privados, com exceção daqueles destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias, consultórios odontológicos, clínicas, laboratórios de análises clínicas; e meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de aceso, embarque e desembarque.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança, Transporte e Mobilidade, mediante ato próprio, editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto observadas suas competências.

Art. 3º. Fica mantida a **PROIBIÇÃO** de qualquer tipo de **AGLOMERAÇÃO** em locais públicos e privados, observando-se os limites de ocupação e os protocolos padrões e setoriais específicos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Decreto nº 65.540 de 25/02/2021) e a Guarda Municipal poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

Art. 5º. Ficam convocadas TODAS as Servidoras Gestantes para retornarem aos seus postos de trabalho.

§ 1º. A Servidora Gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

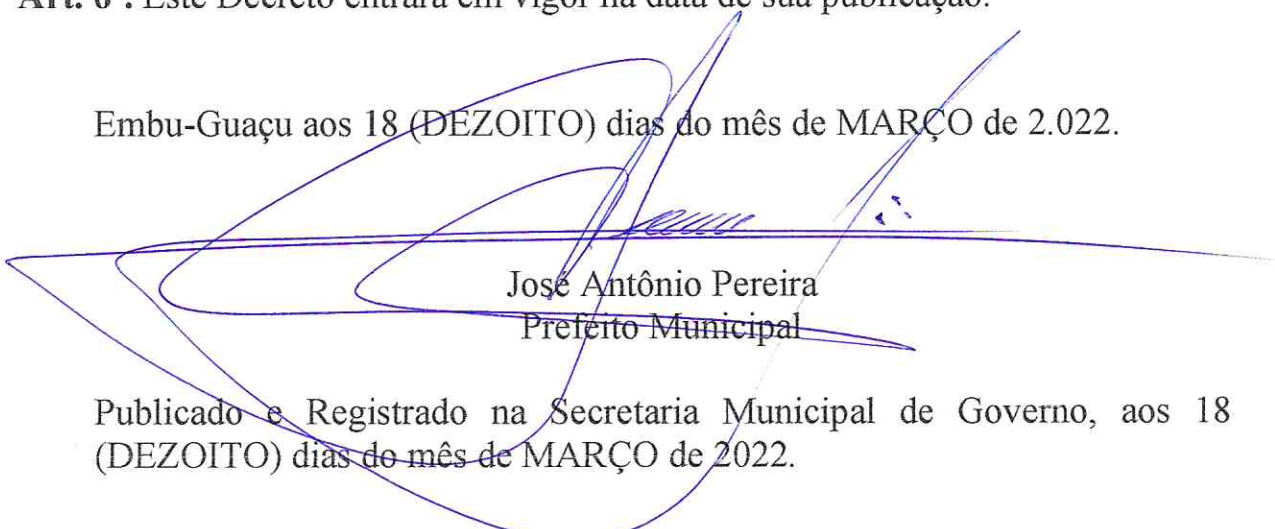
I - Após a sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

II – Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o Coronavírus - SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo;

§ 2º. Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a Servidora Gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para o exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador;

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2.022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (DEZOITO) dias do mês de MARÇO de 2022.